



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

PROCESSO: 0000000000052/2017
ASSUNTO: Requerimento de Informação 0052/2017

Trata-se de Requerimento de Informação nº 52, de 2017, de autoria do Deputado Junior Aprillanti, quenos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requerendo esclarecimentos ao Senhor Secretário Estadual da Educação, referente ao afastamento de servidores da SEE para integrarem os Conselhos Tutelares, conforme abaixo:

“Quais motivos impendem o afastamento por quatro (4) anos dos servidores com lotação na Secretaria estadual de Educação para integrarem os Conselhos Tutelares”?

Encontram-se expressos nos artigos 65 e 66 da Lei 10.261/1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, as formas de afastamentos nos quais os servidores poderão ter exercício em outra repartição diversa da qual esteja classificado, *in verbis*:

“Artigo 65 - Nenhum funcionário poderá ter exercício em serviço ou repartição diferente daquela em que estiver lotado, salvo nos casos previstos nesta lei, ou mediante autorização do Governador.

Artigo 66 - Na hipótese de autorização do Governador, o afastamento só será permitido, com ou sem prejuízo de vencimentos, para fim determinado e prazo certo”.

A Administração, com fulcro no Decreto nº 7.332/1975, alterado pelos Decretos nº 7.715/1976 e nº 10.312/1977, houve por bem regulamentar em seu artigo 2º, os critérios e exigências a serem analisados, para a possibilidade do afastamento solicitado, à saber:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

“Artigo 2.º - Poderá ser autorizado o afastamento sempre no interesse da Administração para fim determinado e prazo certo, devendo o respectivo expediente estar instruído com os seguintes elementos:

I - justificativa expressa para cada caso;

II - indicação das funções a serem exercidas;

III - comprovação da necessidade do serviço do funcionário cujo afastamento é solicitado;

IV - comprovação de disponibilidade de pessoal da unidade de origem do servidor”.

Cumpre ressaltar que, os critérios acima relacionados não se contemplam na pretensão do afastamento em tela, considerando, em especial, que não há a comprovação da necessidade excepcional do afastamento, bem como não há atendimento ao interesse da Administração, tendo em vista o longo período de vigência, 4 (quatro) anos, necessário ao pleno atendimento dos Conselhos Tutelares.

G.S., em 30 de MARÇO de 2017


JOSÉ RENATO NALINI
Secretário da Educação